

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ato

ATO CGJPE Nº 11/2022

O Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento público a pessoas, empresas, instituições estatais que atuem ou tenham atuado de maneira convergente com as missões institucionais da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 08/2022-CGJ, publicado no DJe de 20 de setembro de 2022, que instituiu o "Regimento de Outorga das Homenagens Relativas ao Aniversário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco";

CONSIDERANDO a redação do art. 2º, parágrafo único, do supracitado Ato;

CONSIDERANDO a contribuição, pelas pessoas nominadas no presente Ato, na I Jornada de Atualização dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Conferir a honraria instituída pelo Ato nº 08/2022-CGJ, publicado no DJe de 20 de setembro de 2022, com base em seu art. 2º, parágrafo único, às pessoas abaixo nominadas:

- Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira;
- Juíza Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara;
- Juíza Karina Albuquerque Aragão de Amorim;
- Juiz Alexandre Freire Pimentel;
- Juiz Élio Braz Mendes;
- Juiz Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo;
- Juiz Silvio Romero Beltrão;
- Procurador-Geral do Estado de Pernambuco Ernani Varjal Medicis Pinto.

Publique-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Ato

ATO CGJPE Nº 12/2022

O Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento público a pessoas, empresas, instituições estatais que atuem ou tenham atuado de maneira convergente com as missões institucionais da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Ato nº 08/2022-CGJ, publicado no DJe de 20 de setembro de 2022, que instituiu o “Regimento de Outorga das Homenagens Relativas ao Aniversário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO a redação do art. 2º, parágrafo único, do supracitado Ato;

CONSIDERANDO as parcerias firmadas entre a Corregedoria Geral da Justiça com as pessoas nominadas no presente Ato, que contribuem para a eficiência de suas atividades-fim;

RESOLVE:

Conferir a honraria instituída pelo Ato nº 08/2022-CGJ, publicado no DJe de 20 de setembro de 2022, com base em seu art. 2º, parágrafo único, às pessoas abaixo nominadas:

- Secretária Executiva de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, Maria José Ferreira de Lima;
- Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco, Daniel Grangeiro de Souza;
- Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, Marcos Timóteo Tôres e Silva.

Publique-se.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000870-77.2022.2.00.0817

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: (...).

REQUERIDO: (...).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/ OFÍCIO

O procedimento cuida de representação por excesso de prazo deflagrada a partir do Ofício nº 69/2022 (ID nº 1897480) encaminhado, via malote digital, pelo Juízo da (...), em decorrência de suposta atuação morosa do Juízo da (...) em prestar informações acerca da habilitação do crédito de perito judicial nos autos da Recuperação Judicial nº (...).

Instada a se manifestar, a Juíza (...) esclareceu que todos os pedidos de habilitação de créditos no referido processo são encaminhados ao Administrador Judicial para averiguação do atendimento das exigências legais, tendo a solicitação do Juízo requerente, ao ser recebida via malote digital, sido juntada aos autos em agosto de 2016 (fls. 96.508/96.512), ressaltando que o administrador, Dr. (...), informou que a habilitação não foi possível pela total ausência de dados mínimos de qualificação civil do credor, sequer havendo a identificação do nome e da documentação adequada.

Frisou, ainda, que embora não tenha havido falha na falta de habilitação do crédito, houve falha na ausência de resposta do (...) ao Juízo (...), o que avalia ser compreensível diante do enorme quantitativo de pedidos que o auxiliar teve que dar conta, além da árdua tarefa de fazer uma minuciosa auditoria no processo físico e reorganizar o quadro geral de credores em um feito que, já naquela época, contava com quase trezentos volumes.

Em que pese as alegações da magistrada, observou-se que inexistia nos autos comprovação acerca do envio da resposta ao Ofício nº 69/2022 (ID nºs 1897480 e 1897483), encaminhado pelo Juízo (...), ora requerente, via malote digital, razão pela qual novamente fora determinada a notificação do juízo representado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse documento comprobatório da resposta enviada, via malote digital, ao Juízo da (...).

Em retorno, a Juíza acostou aos autos o comprovante de envio de ofício de resposta encaminhado por malote digital à (...).

Vieram-me os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório. Decido.

A partir de uma análise detida dos documentos constantes nos presentes autos, observo que a magistrada (...), titular do juízo requerido, bem delineou as razões para a alegada demora no envio da resposta pelo Administrador Judicial da Comarca de (...) acerca da habilitação do crédito de perito judicial nos autos da Recuperação Judicial nº (...), ressaltando o enorme quantitativo de pedidos que o auxiliar